

FLS. N.º 01
RGL. 2899/93
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha N.º 12/93
Proc. N.º RG 409/93

Projeto de lei nº 409, de 1993.

PROTOCOLO

Publique - se-Inclua - se em pauta por cinco sessões 20/maio/93
VITOR SAPIENZA - Presidente

Assegura as pessoas com idade acima de 65 (ses-
senta e cinco) anos, o direito ao pagamento de meia-entrada
em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

FLS. N.º 01
PROC. 2899

Artigo 1º - Fica instituído a todas as pes-
soas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, o paga-
mento de meia entrada em locais que propiciem entretenimen-
to nas áreas de cultura, esporte e lazer do Estado de São
Paulo: cinemas, teatros, casas de diversão, espetáculos musi-
cais e circences e praças esportivas.

§ 1º - Considere-se meia entrada, a metade do
valor cobrado pelo ingresso.

§ 2º - Para comprovação da idade, será sufi-
ciente a apresentação de documento de identidade.

Artigo 2º - Competirá ao Governo do Estado de
São Paulo, através dos órgãos de cultura, esporte e turismo
e defesa do consumidor e, nos Municípios, aos mesmos repre-
sentantes das citadas áreas, e ainda ao Ministério Público
do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta
lei.

§ 1º - A fiscalização e o cumprimento da lei
implicará em sanções aos estabelecimentos infratores, podendo
ocorrer até a suspensão de seu alvará de funcionamento.

Artigo 3º - O Governo do Estado de São Paulo,
no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação,
procederá a regulamentação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Justificativa

Folha N.º 24
Proc. N.º RG 340/93
PROTOCOLO

É imperioso proporcionarmos maiores e melho-
res oportunidades de participação social às pessoas com mais
de 65 (sessenta e cinco) anos. Grande parte das pessoas com
esta idade, já se aposentaram e estão descompromissadas de
muitas obrigações familiares, dispondo portanto, de muito
tempo ocioso e não encontrando condições adequadas para pre-
enchê-lo de forma saudável, interessante e produtiva.

Esta falta de condições, deve-se principal-
mente ao fato de que a maioria dos aposentados do nosso pa-
ís recebe um valor irrisório a título de aposentadoria, que

ENTRISUE 3 MESA EM:

06110

19 MAI 14 15 56

42

4515

FLS. N.º 02
RGL. 2899/93
PROTOCOLO LEGISLATIVO

FLS. N.º 02
RGL. 2899/93
<i>[Signature]</i>

mal dá para os compromissos já assumidos e gastos com doenças. Com isto, fica inviável pensar em gastar com lazer e entretenimento.

Faz-se necessário proporcionar às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, aposentados ou não, incentivos e opções para que cada vez mais, sejam motivados a deixar a rotina do cotidiano, participando e usufruindo de diversas atividades propiciadas pelas áreas de esportes, turismo e lazer.

Em face do exposto, entendemos ser justa a presente propositura que, com certeza, terá o acolhimento dos nossos pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

a) Israel Zekcer

Folha N.º 20
Proc. N.º RG 1428/93

Israel Zekcer
PROTOCOLO

Folha N.º 25
Proc. N.º RG 340/93

[Signature]
PROTOCOLO

... do 13.º Ordenamento Legislativo
... a 10.ª proposição contém
... a 10.ª proposição contém
... a 10.ª proposição contém
20/05 7 10 93
[Signature]
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-5-93

os termos do item 3, parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes às 141ª a 149ª Sessões
ordinárias (24/5 a 28/5 de 1993), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —.

D. O. L. 31/ maio 1993

CRQ

*(se constituição, foi ao Plenário de 1993,
por 165 votos contra 165 e 165)*

As Comissões de:	
I	Constituição e Justiça;
II	Previdência Social.
31/ maio / 1993	
<i>[Assinatura]</i>	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 10/ 6 / 93

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02/06/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. *Oswaldo Just*
com prazo para devolução dentro de 10 dias

03 / 06 / 93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada *parecer*

Relator

com 02 fls. numeradas a partir

de 03

S.C. 23/06/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1993

AUTOR: Deputado ISRAEL ZEK CER

Fls. 03
RG 2899/93

FLS. N.º 03
RGL. 2899/93
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Folha N.º 26
Proc. N.º RG 340/93

PROTOCOLO

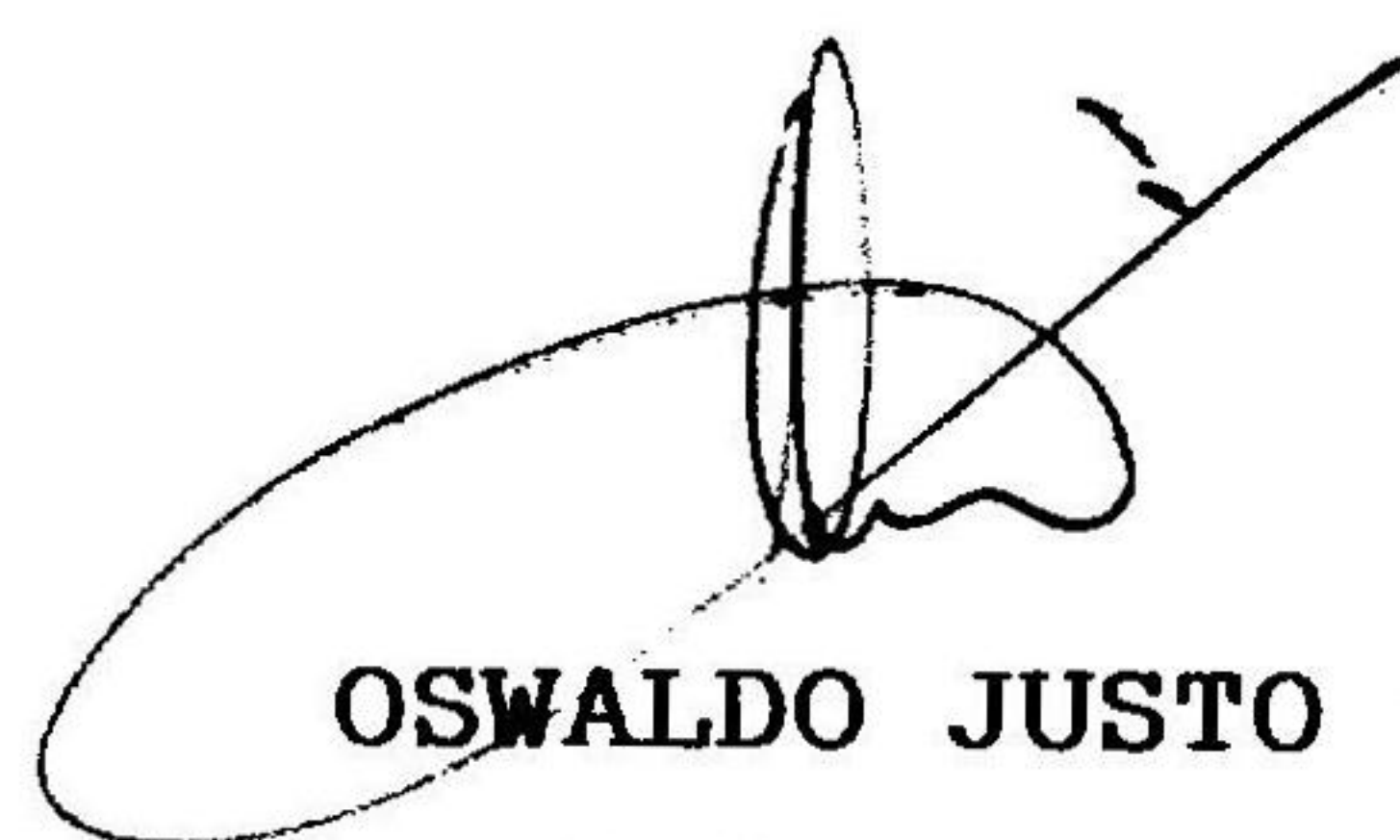
Folha N.º 21
Proc. N.º RG 426/93

PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada deste
ao Projeto de Lei nº 46, de 1993, por tratar de matéria correlata.

Sala das Comissões, em


OSWALDO JUSTO
Relator

IJF/as.